



#### OS NOVOS ENGANOS DO FEF

## Governo volta a não cumprir a Lei das Finanças Locais

A (todos os anos momentosa) questão do FEF voltou a ganhar, em 1994, acuidade indesejável. Primeiro foi a delonga em se saber os montantes envolvidos no Fundo de Equilíbrio Financeiro, depois a satisfação pelo que parecia ser a reposição da legalidade democrática com o cumprimento da Lei das Finanças Locais, por fim a tomada de conhecimento, por parte da ANMP, de inesperadas disposições contidas na Proposta de Orçamento de Estado 95 que levantam acrescidas dificuldades que afectariam significativamente as já reduzidas receitas das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

Afinal, o aparente acerto de contas seria sol de pouca dura já que, logo que a Proposta de OE foi analisada pela Associação, cedo esta se deu conta que os 13 por cento de apregoado aumento nas



receitas autárquicas correspondiam efectivamente a 10 por cento, porquanto aos cálculos globais para 1995 teria de se subtrair, necessariamente, o montante corrector referente ao ano em curso. Paralelamente, um estudo atento daquele documento mostrava uma redução nos valores da Taxa de Contribuição Autárquica (para o ano de 96), decisão

que havia sido escamoteada à ANMP durante o encontro de trabalho que serviu para o Ministro Valente de Oliveira dar conta ao Conselho Directivo dos propósitos do Governo quanto às finanças autárquicas para o próximo ano.

Pág. 3

## Agentes envolvidos no ensino reuniram na Sede da ANMP



A Associação Nacional de Municípios Portugueses, atenta e preocupada com a situação que se vive no ensino no nosso País, promoveu a realização, na sua Sede, em Coimbra, de um encontro de trabalho que logrou sentar à mesma mesa a Ministra da Educação, os autarcas, os pais, os professores e os trabalhadores do sector, afinal todos os agentes envolvidos nessa tarefa fundamental que é a preparação das gerações de amanhã.

Manuela Ferreira Leite, o Conselho

Directivo da ANMP, a Federação Nacional de Professores, Federação Nacional de Educação, Federação de Sindicatos da Função Pública, Sindicato de Trabalhadores da Administração Local e a Confederação Nacional das Associações de Pais tiveram assim ocasião de debater a problemática do ensino em Portugal e analisar questões pontuais que têm perturbado o início do ano escolar.

Pág. 5

## MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

# Abono de ajudas de custo regulamentado pelo DL.248/94

Na sequência dos trabalhos para a modernização e desburocratização que têm vindo a ser conjuntamente empreendidos pela Direcção-Geral da Administração Autárquica e pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, acaba de ser publicado, no Diário da República, o Decreto-Lei nº 248/94, que define a questão do abono de ajudas de custo.

De acordo com o preâmbulo do diploma, o Decreto-Lei nº 519-M/79, de 28 de Dezembro, tem suscitado dúvidas quanto à determinação do domicílio necessário, para efeitos de abono de ajudas de custo dos funcionários ou agentes da Administração Pública que não têm local certo de exercício de funções nem se encontram colocados, com carácter de permanência, em local que possa ser considerado como centro da sua actividade funcional.

Nesta conformidade, tornava-se necessário alterar o diploma em questão, clarificando conceitos, nomeadamente através da substituição das expressões "residência oficial" e "domicílio necessário", que vinham sendo fonte de dúvidas de interpretação. Optou-se, pois, por recorrer apenas ao conceito de domicílio profissional, partindo daí para a clarifica-

ção das situações em que os funcionários ou agentes têm direito ao abono de ajudas de custo.

Depois de, nos termos da lei, terem sido ouvidas as associações representativas dos trabalhadores da Administração Central e Local, bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o artigo 2º do DL 519-M/79 passa a ter a seguinte redacção: considera-se domicílio profissional, para efeitos de abono de ajudas de custo, a área delimitada pela periferia da localidade onde o funcionário ou agente tomou posse do cargo, se aí ficou a prestar serviço, ou daquela onde exercer as respectivas funções, se for colocado noutra local.

Por outro lado, e no que concerne ao artigo 6º, passa a ler-se que só haverá direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 5 quilómetros do domicílio profissional e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 20 quilómetros daquele domicílio; sendo que não há lugar ao abono de ajudas de custo quando as deslocações que o funcionário ou agente efectue sejam inerentes ao exercício das respectivas funções, desde que as mesmas se realizem dentro da área do Município onde aqueles têm o

seu domicílio profissional.

Paralelamente, enquanto se afirma que nos casos em que as deslocações inerentes ao exercício das respectivas funções



es abrangam mais de um Município, há lugar ao abono de ajudas de custo sempre que a deslocação se realize para fora da área do Município onde se localize o serviço do qual o funcionário ou agente dependa funcionalmente, sem prejuízo do disposto no nº.1, releva-se que todas as referências feitas no Decreto-Lei nº 519-M/79, de 28 de Dezembro, a "residência oficial", são substituídas pela expressão "domicílio profissional".



**A Delegação da ANMP  
em Lisboa apoia logisticamente  
os associados**

**Rua Domingos Sequeira, 72 - 2º F, 1300 Lisboa  
Telefones 600308 / 605633 / 605754 • Telex 42410**

# Cumprimento apenas aparente da Lei das Finanças Locais

A (em cada ano momentosa) questão do FEF voltou a ganhar, em 1994, acuidade indesejável. Primeiro foi a delonga em se saber os montantes envolvidos no Fundo de Equilíbrio Financeiro, depois da satisfação pelo que parecia ser a reposição da legalidade democrática com o cumprimento da Lei das Finanças Locais, por fim a tomada de consciência, por parte da ANMP, de inesperadas disposições contidas na Proposta de Orçamento de Estado 95 que levantam acrescidas dificuldades que afetariam significativamente as já reduzidas receitas das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

Com efeito, o reconhecimento da demora na transmissão à Associação Nacional de Municípios Portugueses do montante do FEF a transferir da Administração Central levou a estrutura representativa do Poder Local a um conjunto de acções onde, a par do pedido de informação sobre aquele valor, se exigia o rigoroso cumprimento da Lei das Finanças Locais, e que culminaram num encontro com os Jornalistas, em Coimbra, no passado dia 4.

Pela voz do seu Presidente, a ANMP dava então conta de que continuava a aguardar informações sobre o Orçamento de Estado, enquanto avisava que se as autarquias forem mais uma vez penalizadas tomaremos as posições adequadas, numa guerra que não terminará com a aprovação do OE 95.

Dizendo que o FEF para 1995 deve ser calculado, apesar da sub-avaliação do IVA, com base nos valores de 1991 —

nos dois últimos anos a lei não foi aplicada, o que trouxe às autarquias um prejuízo de 116 milhões de contos —, Mário de Almeida enfatizaria que a quinze dias da apresentação do Orçamento de Estado para 95 na Assembleia da República, a ANMP desconhecia ainda o seu conteúdo e as rubricas que têm a ver com o Poder Local.

Alguns dias depois, em 12 de Outubro, durante uma reunião de trabalho do



Conselho Directivo com o Ministro do Planeamento e da Administração do Território, Valente de Oliveira dava conta de que o Governo vai transferir 219,6 milhões de contos do Orçamento de Estado para as autarquias, no âmbito do Fundo de Equilíbrio Financeiro, os quais correspondem, dizia, a um aumento de 13 por cento, cerca de mais 25,2 milhões de contos em relação ao ano transacto.

Paralelamente, aquele governante referenciava que, correspondendo à correcção da previsão do IVA para este ano — facto reiteradamente solicitado pela Associação Nacional de Municípios Portugueses —, a Administração Central iria ainda transferir em 1994 um total de 5,1 milhões de contos.

Tratar-se-ia da reposição da legalidade democrática, em quadro que levou Mário de Almeida a afirmar, no final do encontro, que nos disseram que foi cumprida a Lei das Finanças Locais, algo que

a ANMP sempre reivindicou, e isso traduz-se numa satisfação dos autarcas. Paralelamente, acrescentava, a alteração do valor do IVA para este ano significa, também, que erros anteriores foram corrigidos.

Contudo, o afinal aparente acerto de contas seria sol de pouca dura, porquanto, logo que a Proposta de OE foi analisada pela Associação, cedo esta se deu conta que os 13 por cento de apregoado aumento correspondiam efectivamente a 10 por cento já que aos cálculos globais para 1995 teria de se subtrair, necessariamente, o montante corrector referente ao ano em curso.

Por outro lado, a estrutura representativa do Poder Local verificou o desvio directo para a Segurança Social de 45 milhões de contos do IVA a cobrar em 1995 — o diferencial dos 16 para os 17 por cento que passam a vigorar como taxa —, que de tal jeito não integram o total que permite o cálculo do Fundo de Equilíbrio Financeiro. Uma disposição que implica um prejuízo para as autarquias de 8,8 milhões de contos.

Mas mais surpresas estavam reservadas à ANMP. Na realidade, uma análise atenta da Proposta de Orçamento mostrava uma redução nos valores da taxa de Contribuição Autárquica, que de uma franja entre os 1.1 e os 1.3 por cento actuais passa para outra situada entre os 0.8 e 1.0 por cento do valor patrimonial dos imóveis, quebra que, receia-se justificadamente, se poderá repercutir nas finanças municipais.

Isto apesar do ministro da tutela, com base em ensaios da Secretaria de Estado da Administração Local (ainda não facultados à ANMP) garantir que a valorização patrimonial carrega um acréscimo de 4 por cento nos montantes a cobrar, e da certeza de tal medida só vigorar em 1996, como aliás a Associação Nacional de Municípios Portugueses foi a primeira a constatar.

# Transferência de competências para a administração municipal

O Governo, depois de ter abandonado as propostas para a transferência de novas responsabilidades para as autarquias apresentada em 1992 à Associação Nacional de Municípios Portugueses, retomou recentemente um conjunto de novas propostas, de âmbito consideravelmente mais reduzido, que começaram a ser discutidas no passado mês de Julho.

As negociações entre as duas partes encerraram-se no dia 28 de Setembro, durante uma reunião com o Ministro do Planeamento e da Administração do Território, pelo que o Boletim ANMP considerou relevante voltar à questão (já abordada nas suas páginas nas duas últimas edições), sistematizando as áreas em que foi estabelecido acordo.

Assim, no que concerne à Cultura, foi acordado o licenciamento de recintos de espectáculos e de divertimento públicos; enquanto, na área da Administração Interna, se concluiu sobre as autuações por infracção às regras de estacionamento e concessão de licenças para abertura de estabelecimentos de venda ao público, competência esta até aqui exercida pelos Governadores Cívicos.

Na área da Indústria são transferidas para os Municípios o licenciamento de estabelecimentos industriais da classe D e para alguns da classe C; o registo e aprovação de instalações de recipientes sob pressão, não sujeitos a prévia autori-

zação de instalação; a verificação periódica de determinados instrumentos e meios de medidas; e o licenciamento de explorações a céu aberto, com determinados limites.

O licenciamento de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros passa a ser competência municipal, o mesmo acontecendo, no comércio, com o licenciamento para instalação e funcionamento de estabelecimentos, excepto grandes superfícies comerciais, e, no turismo, com o licenciamento de instalações e funcionamento de empreendimentos turísticos, precedendo parecer veicu-

lização no final de tal avaliação.

Paralelamente, nas áreas da Educação e do Ambiente, tendo a ANMP considerado escassas e irrelevantes as transferências propostas pelo Executivo Central, foi decidida a constituição de grupos de trabalho mistos que, no prazo de 6 meses, apresentarão propostas integradas e adequadas naqueles sectores.

As competências entretanto já acordadas serão objecto de legislação a preparar e a publicar brevemente, tendo a Associação Nacional de Municípios Portugueses reafirmado, a propósito, que, para esse efeito, não deverá ser utilizada a via legislativa do Orçamento de Estado.

De referenciar, na oportunidade, que a ANMP, pela voz do seu Presidente, classifica as competências entretanto transferidas como meras medidas burocráticas que, acrescentou, e ao contrário de afirmações do Governo, não trazem à partida qualquer aumento de receitas para os Municípios.

Lembrando a postura política de apenas serem consideradas as transferências de que resultem efectivos benefícios para as populações — que não para aumentar o “poder” das autarquias ou alijar a Administração Central de responsabilidades incómodas —, Mário de Almeida reafirmaria que os Municípios, naturalmente, só aceitarão a proposta governamental desde que estejam assegurados os meios financeiros para um correcto desempenho das novas funções.

Paralelamente, o Presidente do Conselho Directivo da ANMP não deixaria de recordar que a estrutura representativa do Poder Local tem vindo a defender um maior envolvimento e participação das autarquias em áreas consideradas essenciais, designadamente a saúde, acção social, ambiente, recursos hídricos, ordenamento do território e segurança pública.



lativo da Direcção Geral de Turismo.

No que respeita às Finanças foi criado um grupo de trabalho ANMP/Governo que avaliará a exequibilidade de uma experiência a desenvolver em 15 Municípios, para estudo da liquidação e cobrança de impostos que são receitas municipais, só vindo a ser tomadas deci-

# ANMP leva a Mário Soares preocupações dos financiamentos

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, confrontada com o desvio directo para a Segurança Social de 45 milhões de contos do IVA a cobrar em 1995 (o diferencial dos 16 para os actuais 17 por cento) — que assim não integram o total que permite o cálculo do Fundo de Equilíbrio Financeiro —, solicitou audiências ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro Ministro e aos Grupos Parlamentares.

Com o fim de transmitir áquelas altas instâncias as preocupações dos autarcas quanto às receitas municipais, a estrutura representativa do Poder Local tinha também em linha de conta a redução da taxa da Contribuição Autárquica de uma franja entre os 1,1 e os 1,3 por cento para uma situada entre os 0,8 e os 1,0 por cento do valor patrimonial dos imóveis, alteração que, não implicando diminuição de receitas no próximo ano (como a ANMP foi a primeira a referenciar), não está provado não traga perdas nos seguintes, isto até porque a Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território tem vindo a protelar o fornecimento à ANMP dos ensaios que levam Valente de Oliveira

a afirmar que esta alteração, atendida a valorização patrimonial, implica antes um acréscimo de 4 por cento nos montantes a cobrar.

Prontamente atendidas as solicitações — ressalva feita para o Chefe do Executivo, de quem se continua a aguardar uma resposta —, uma delegação da ANMP esteve no Palácio de Belém onde Mário de Almeida expôs ao Presidente da República as dificuldades que o Projecto de Orçamento de Estado de 95 carrega para o Poder Local.

No final do encontro, o Presidente da ANMP diria que a intervenção que se deseja das autarquias está comprometida e interrogou-se sobre se o Governo terá a intenção de cumprir a lei compensando os Municípios nos montantes que deixam de receber.

Ao precisar que às autarquias respeitaria um montante de 8,8 milhões de contos que serão deslocados directamente para a Segurança Social — o que aliviará as entidades patronais em 0,75 por cento das suas obrigações —, Mário de Almeida sublinhava que somos nós quem vai pagar para o

Governo ter uma atenção de simpatia para aqueles. Entendemos que é preciso diminuir a carga fiscal, precisou, mas o Governo deve fazê-lo à sua custa e não deve fazer caridadezinha alheia à custa das autarquias.

Esperançado que a ronda de audiências dê frutos, Mário de Almeida avisava que, a não serem alcançados resultados, tomaremos posições que antevemos serão desagradáveis. Se o Governo não cumprir a lei — enfatizou — a ANMP irá processar judicialmente o Governo, enquanto vai sugerir às Câmaras que, individualmente, solicitem em tribunal a indemnização das verbas que deixam de receber. Paralelamente, iremos para a rua procurar mostrar às populações a capacidade de intervenção que estamos a perder e consciencializá-las para que deixaremos de ter a acção que elas esperam de nós.

Mário de Almeida, que destacaria a boa receptividade e a particular atenção que ao Presidente da República merecem as questões do Poder Local, afirmou ainda que Mário Soares exteriorizou com clareza que não deixaria de abordar esta questão com o Governo.



## Agentes envolvidos no ensino trabalharam na Sede da ANMP

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, atenta e preocupada com a situação que se vive no ensino no nosso País, promoveu a realização, na sua Sede, em Coimbra, de um encontro de trabalho que logrou sentar à mesma mesa a Ministra da Educação, os autarcas, os pais, os professores e os trabalhadores do sector, afinal todos os agentes envolvidos nessa tarefa fundamental que é a preparação das gerações de amanhã.

Manuela Ferreira Leite, o Conselho Directivo da ANMP, a Federação Nacional de Professores, Federação Nacional de Educação, Federação de Sindicatos da Função Pública, Sindicato de Trabalhadores da Administração Local e a Confederação Nacional das Associações de Pais tive-

ram assim ocasião de debater a problemática do ensino em Portugal e analisar questões pontuais que têm perturbado o início do ano escolar.

No final da reunião, enquanto a responsável pela pasta da educação se mostrava reservada nas suas afirmações, o Presidente da ANMP defendeu a anulação do concurso de âmbito nacional para a colocação de pessoal não docente e sugeriu a sua substituição por outros a realizar a nível concelhio.

Ao considerar aquele concurso como desajustado da realidade, Mário de Almeida afirmou que desde o início do ano lectivo ascendem a mil os atestados médicos já apresentados por funcionários auxiliares,

facto que terá contribuído para a actual situação.

Lamentando as condições de funcionamento de certas escolas que se constituem em fonte de enorme preocupação para os autarcas, o Presidente da ANMP reclamou a alteração do actual estado das coisas através de medidas eficazes que sejam tomadas a curto prazo.

Para Mário de Almeida, manter em vigor o presente concurso é protelar os problemas, sendo que Manuela Ferreira Leite confessou incapacidade para encontrar soluções para algumas questões, enquanto admitia que o concurso de âmbito nacional para a colocação do pessoal auxiliar não é a melhor metodologia.



## REUNIÃO EM PENICHE

# Secção de Municípios com Actividade Piscatória e Portos

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, através da sua Secção de Municípios com Actividade Piscatória e Portos, e a Câmara Municipal de Peniche, promoveram, no passado dia 13, naquela urbe, uma reunião durante a qual foram debatidas algumas das questões que mais gravosamente afectam os concelhos com aquelas actividades económicas.

Os trabalhos iniciaram-se com a eleição da Mesa da nova Secção da ANMP, tendo sido sufragados como Presidente e Vice-Presidente os máximos responsáveis autárquicos de Peniche e de Sesimbra, respectivamente João Barradas e Ezequiel Lino. Para ocuparem os dois lugares de Secretário foram eleitos os representantes das Câmaras Municipais de Matosinhos e de Olhão.

Depois de se ter concluído sobre a necessidade de não ser ultrapassado o âmbito municipal na forma de tratar os problemas das pescas e afins, procurando-se antes problematizar a forma como tais questões se cruzam com as competências dos Municípios, foi realçada a importância de se proceder a uma inventariação de todos os problemas ligados à actividade piscatória e portos, na medida em que se colocam determinadas questões muito específicas que afectam apenas uma região ou um Município mas que deverão ser também estudadas no âmbito da Secção.

Das intervenções dos membros da Secção resultaram vários temas, tendo sido nomeados, para cada um deles, relatores que ficam incumbidos de, em tempo útil, apresentarem propostas de actuação aos mais diversos níveis.

Entretanto, e para além de se dar conhecimento ao Ministro do Mar da criação da Secção de Municípios com Actividade Piscatória e Portos, ficou acordado que deverão ser estabelecidos contactos com as mais diversas entidades ligadas ao sector das pescas e, mais, que deve ser convidado um especialista em Política Comunitária das Pescas, bem

como um representante da congénere espanhola da Associação Nacional de Municípios, a FEMP.

Ao nível das competências municipais na área em apreço procedeu-se a uma análise das mesmas, questionando-se ainda os participantes sobre quais as competências que os Municípios preten-



dem ter não só ao nível da actividade piscatória, mas ainda ao nível da gestão da orla marítima, passando pela problemática da gestão dos portos.

A Secretaria Geral da ANMP, através do seu Gabinete de Relações Internacionais, deverá promover a troca de experiências e divulgar iniciativas neste campo, e também tornar conhecida a Rede Europeia das Cidades com Portos. Enquanto isso, e para além de se agendar a próxima reunião da Secção para o dia 10 de Novembro, em Sesimbra, foram nomeados relatores para as questões ambientais, reforço da fiscalização da actividade piscatória, campanha de promoção dos produtos da pesca, reconversão das actividades ligadas à pesca, pesca artesanal e gestão de stocks.

De referenciar, por outro lado, que durante a reunião foi apresentado um trabalho sobre "competências" municipais na gestão dos portos, de Narciso Miranda, ao longo do qual se afirmava,

designadamente, que "robustecer as ligações da cidade com o porto é uma urgência por forma a dar resposta às necessidades da economia, e neste contexto as autarquias não podem deixar de participar activamente na definição da política portuária nacional, ao contrário do que acontece em Portugal, onde o Governo revela um absoluto autismo quanto a esta matéria, desenvolvendo uma política completamente centralista".

Num outro ponto, o Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos precisava que "um porto tem que ser visto de forma global e integrada de modo a que, a partir de uma identificação clara da sua vocação, sejam definidas as estratégias capazes de criar sinergias, factores de desenvolvimento regional", sendo que "a revitalização e a reconversão da actividade portuária têm que ser enquadradas num projecto que integre todos os componentes históricos, paisagísticos, económicos e sociais na procura de complementaridade de continuidade e de sinergias".

Paralelamente, ao dizer que "às autarquias tem de caber um papel importante na definição da política para o sector, identificando os domínios de actividade através dos quais seja possível um desenvolvimento sustentado", Narciso de Miranda enfatizava que "a modernização das zonas (sob jurisdição das Administrações Portuárias) tem que surgir para as cidades e para os portos como uma oportunidade de se afirmarem na região em que se inserem, como polos de animação preservando a memória colectiva e participando na modernização do conjunto, dando origem a novas actividades, geradoras de riqueza".



VISANDO UMA POSIÇÃO COMUM

# ANMP debate com Associados questão das grandes superfícies

Os Municípios Portugueses têm vindo a ser confrontados — e provavelmente confundidos — com um conjunto de notícias veiculadas pela comunicação social que, com base num discurso do Ministro do Comércio, tomou como adquirido e decorrente um prazo de 120 dias para as Câmaras se pronunciarem sobre os horários de abertura das grandes superfícies comerciais.

Na conformidade, e para além de posturas de esclarecimento que o Presidente da ANMP tem reiterado junto dos Jornalistas, a estrutura representativa do Poder Local considerou que uma grande superfície é um problema inter-municipal, já que a sua influência não se circunscreve ao concelho onde está instalada, antes se faz sentir, também, naqueles que lhe estão próximos.

Sublinhando ter sido esta, provavelmente, a lógica que levou o Governo a precisar na sua última proposta de transferência de competências para as autarquias uma ressalva para tais situações, a ANMP citava aquele texto cuja letra diz “transferir para os Municípios a competência licenciadora para a instalação e funcionamento dos estabelecimentos cuja actividade, principal ou acessória, seja o comércio, por grosso ou a retalho, excepto no que respeita ao processo de implantação de grandes superfícies comerciais, regulado pelo Decreto-Lei 255/92, de 20 de Novembro”.

Assim, depois de considerar que a

instalação de grandes superfícies deveria obedecer a critérios nacionais de ordenamento do território e de concorrência do mercado, o Governo, confrontado agora com uma situação delicada para decidir, procura passar a “batata quente” para as autarquias, esquecendo os princípios que antes balizaram a sua proposta.

Ao considerar que o assunto, porque candente, merece ampla reflexão, o Conselho Directivo da ANMP deliberou promover uma auscultação a todos os Municípios que têm já grandes superfícies

instaladas, tendo em vista, relevemente, o assumir de posições consensuais.

lado, quem defenda a manutenção da fixação dos horários de funcionamento como competência municipal e, por outro, quem sustente que deve deixar de o ser, dado o seu funcionamento ter impacto regional, urge acrescentar, ainda, haver defensores do encerramento ao domingo — em nome dos direitos dos trabalhadores e do próprio comércio retalhista —, e defensores da abertura ao domingo (em nome dos interesses dos consumidores e do grande comércio).

Por outro lado, constata-se que a influência de uma grande superfície comercial não se circunscreve à área do Município onde está instalada, devendo por isso o problema ser visto como uma questão de âmbito supra-municipal, enquanto o próprio Governo considera que a instalação daqueles espaços deve obedecer a critérios nacionais de ordenamento do território e de concorrência do mercado, chamando a si a responsabilidade de autorizar tal instalação.

Perante a certeza do Governo não ter assumido a responsabilidade da definição

do horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais, e na sequência de algumas posições já manifestadas pelos autarcas, o Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses deliberou a realização de uma reunião dos seus Associados, nomeadamente aqueles que têm já instaladas grandes superfícies comerciais, procurando assumir-se uma posição comum.

Paralelamente, havendo, por um



# Direito comunitário e mecanismo de pré-contencioso

A Comissão da União Europeia tem como função, de acordo com o artigo 155º do Tratado da Comissão Europeia, velar pela aplicação do direito comunitário, nomeadamente no que reporta aos Tratados Constitutivos das Comunidades Europeias e aos actos de direito derivado adoptados pelas instituições comunitárias em aplicação dos Tratados, regulamentos, directivas e decisões.

Assim, os Estados-membros têm o dever de cooperar com a Comissão, devendo tomar todas as medidas necessárias com vista a facilitar à Comissão o cumprimento da sua missão, como traduz a letra do artigo 5º do Tratado CE.

Em conformidade, é a Comissão da União Europeia que está incumbida de zelar pelo cumprimento do direito comunitário pelos Estados-membros, fiscalizando a sua aplicação pelas autoridades desses mesmos Estados e pelos agentes económicos que actuam no território comunitário.

Para a realização desta missão, a Comissão dispõe de instrumentos administrativos e jurídicos, que se integram e completam, sendo que, no quadro administrativo, a Comissão pode solicitar a qualquer Estado-membro as informações que considere necessárias, para apurar a boa aplicação do direito comunitário pelas autoridades públicas desse Estado.

As informações em causa podem respeitar quer à actuação do poder executivo, quer legislativo ou judicial, e abrangem não apenas a actuação da administração pública central, como a local

(autarquias) e a regional. Donde, importa relevá-lo, sempre que o pedido de informações sobre o cumprimento do direito comunitário respeite dados a fornecer por autarquias, ou entidades regionais, devem estas fornecer igualmente os elementos necessários para corresponder a pedidos pela Comissão para a correcta apreciação das situações em causa.

A complementar os pedidos de informações, e no caso de, depois de examinar os elementos fornecidos pelo Estado-membro, a Comissão considerar que,

co.

Este procedimento — referencie-se —, compõe-se de uma primeira fase, de carácter administrativo, pré-contenciosa, que consiste numa notificação de incumprimento dirigida ao Estado-membro, em que a Comissão expõe os elementos de facto que, em seu entender, constituem incumprimento do direito comunitário, referindo de seguida as normas comunitárias que não estão a ser respeitadas. O Estado-membro pode tomar posição sobre os factos e termos de direito em causa, apresentando para o efeito as suas observações escritas.

Se a Comissão, depois de examinar o ponto de vista constante das observações apresentadas pelo Governo do Estado em causa considerar que os elementos recebidos não alteram a sua convicção sobre a infracção, adopta um Parecer Fundamentado, iniciando-se a segunda parte da fase pré-contenciosa, onde é fixado ao Estado-membro um prazo para apresentar observações à Notificação por Incumprimento. O Estado apresentará a sua resposta ao Parecer Fundamentado, o que faz, normalmente, se for caso disso, acompanhado da comunicação das medidas adoptadas.

Caso o Estado não tome as medidas consideradas adequadas para corrigir a actuação criticada pela Comissão, ou se esta entender que as medidas tomadas pelo Estado não são suficientes, a Comissão pode dar início à fase contenciosa, propondo a acção por incumprimento contra o Estado, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.



efectivamente, determinada acção do Estado é incompatível com uma determinada norma comunitária, esta instituição dispõe do procedimento previsto de artigo 169º do Tratado CE para levar o Estado em causa a conformar-se com o direito comunitário, corrigindo a sua eventual actuação considerada por ela ilegal, em face deste ordenamento jurídi-